



CeiED

CENTRO DE ESTUDOS INTERDISCIPLINARES EM
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

ESTATUTOS

*Aprovado em sede de Conselho Científico
a 9 de janeiro de 2024*

Estatutos

Artigo 1.º **Origem e Sede**

1. O Centro de Estudos Interdisciplinares em Educação e Desenvolvimento (CeIED) tem a sua origem no Observatório de Políticas de Educação e Contextos Educativos, uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento (UID) acreditada, em 1996, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (EDU-LVT-Lisboa-747). Posteriormente transformada em Centro de Estudos e Intervenção em Educação e Formação (CeIEF), a UID associou, depois de anos de projetos conjuntos, investigadoras/es provenientes das áreas da museologia, geografia humana e território, passando a ter a atual designação em 2012.
2. O CeIED integra investigadoras/es provenientes de diversas áreas ou disciplinas no âmbito das Ciências Sociais e Humanas e da Educação, que, sob diferentes perspetivas, assumem um mesmo propósito, o de construir conhecimento que vise o Desenvolvimento Humano.
3. O CeIED assume a Educação, a Memória e o Território como três dimensões fundamentais dos objetivos de coesão económica, social e territorial, de luta contra as desigualdades e o respeito pelas diferenças, e de reconhecimento da igual dignidade da condição humana.
4. O CeIED tem como instituição de acolhimento a Universidade Lusófona e como entidade instituidora a Cooperativa de Formação e Animação Cultural (COFAC), sendo a UID de referência para as áreas da Educação, Formação e Museologia do Grupo Lusófona.
5. O CeIED pode constituir delegações.
6. O CeIED tem as suas instalações na Universidade Lusófona - Centros Universitários de Lisboa e Porto.

Artigo 2.º **Objetivos**

1. O CeIED tem como orientação estratégica promover a coesão e justiça social nas dimensões próprias de uma Unidade de I&D centrada nas Ciências da Educação, que também integra as áreas do

Território e da Museologia. O centro procura realizar uma ciência pública que combine investigação com intervenção nas esferas social, económica, educativa e cultural.

2. O CeIED define como seus os seguintes outros objetivos:

a) Consolidar o diálogo interdisciplinar entre as áreas que o compõem, construindo as condições institucionais para que investigadoras/es provenientes de diferentes campos científicos e culturas académicas possam dialogar e construir equipas que se apresentem a projetos interdisciplinares.

b) Reforçar a ligação entre ensino e investigação, mobilizando as/os docentes/ investigadoras/es e integrando doutorandas/os e estudantes do primeiro e segundo ciclo de estudos nos projetos em desenvolvimento.

c) Promover medidas para aumentar a produção científica dos seus membros, criando as condições e o incentivo à publicação em revistas indexadas de circulação nacional e internacional, bem como em outros meios de divulgação académica, nacional e internacional, com revisão por pares, como livros, capítulos de livros, conferências e outras publicações.

d) Reforçar e ampliar a internacionalização da investigação desenvolvida nas Comunidades de Investigação e de Aprendizagem (ReLeCo), dos programas de formação avançada e das/os doutorandas/os que integram o CeIED.

e) Reforçar e ampliar a visibilidade nacional e internacional das revistas científicas editadas pelo CeIED.

Artigo 3.º **Composição**

1. O CeIED é constituído por investigadoras/es, estudantes e outras/os trabalhadoras/es colaboradoras/es que exercem a sua atividade na Universidade Lusófona, ou em outras instituições de carácter público ou privado que reúnem as condições definidas pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) para integrarem uma Unidade de I&D, bem como as condições de elegibilidade definidas pelo CeIED nos presentes Estatutos.

2. Os membros que integram o CeIED enquadram-se nas seguintes categorias:

a) **Investigadoras/es integradas/os:** docentes e investigadoras/es com grau académico de doutor, ou grau equivalente, que dedicam um mínimo de 20 % de tempo de trabalho a atividades de investigação e apresentam vínculo ou contrato com uma instituição portuguesa, e que reúnam, cumulativamente, as condições previstas pela FCT e pelos artigos 4º e 15º dos presentes Estatutos.

b) **Investigadoras/es colaboradoras/es:** docentes e investigadoras/es da Universidade Lusófona, ou de outras instituições de educação, formação e desenvolvimento cultural que, independentemente do

respetivo enquadramento institucional e situação profissional, não reúnem as condições exigidas nos presentes Estatutos para serem membros integrados/as, mas que colaboram em projetos de investigação, ou outras atividades relevantes desenvolvidas no CeIED.

d) **Assistentes de investigação:** investigadoras/es contratadas/os para projetos ou atividades do CeIED.

e) **Investigadoras/es em formação:** estudantes de primeiro e segundo ciclo e doutorandas/os da Universidade Lusófona e de outras instituições de ensino superior, desde que orientadas/os por uma/um docente / investigador/a do CeIED, que integrem o Colégio Doutoral Ciência Cidadã, e participem numa ReLeCo, ou numa outra estrutura do CeIED.

f) **Investigadoras/es em Pós-Doutoramento:** as/os investigadoras/es doutoradas/os que proponham a realização de um programa de investigação individual ou integrado em outras atividades em curso no CeIED, cumprindo os critérios previstos no regulamento da Universidade Lusófona.

e) **Investigadoras/es convidadas/os:** investigadoras/es / docentes de reconhecido mérito de outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, ou profissionais de outros campos de atividade com reconhecimento público, que participam em projetos e atividades relevantes desenvolvidas no CeIED.

f) **Equipa de gestão e comunicação de ciência:** trabalhadoras/es colaboradoras/es que prestam serviços diretamente ligadas/os às atividades de I&D, designadamente na gestão de projetos, na comunicação de ciência, e ou em outras atividades de apoio ao trabalho desenvolvido pelo CeIED.

Artigo 4.º

Admissão e Perda de Qualidade de Membro

1. A admissão de novos membros na categoria de **investigadora/or integrada/o** adota o seguinte processo:

a) A/O candidata/o apresenta pedido devidamente fundamentado, através de carta de intenção dirigida a/ao Coordenadora/or Científica/o do CeIED, acompanhada do curriculum vitae (CV) atualizado e da indicação dos identificadores Ciência ID e ORCID ID.

b) A admissão do novo membro é aprovada pela Direção do CeIED, após apreciação de elegibilidade referida no Artigo 15º.

c) Na apreciação da alínea anterior, deve ser tomada em consideração na análise curricular do/a investigadora/or a ligação a ciclos de estudo (direção, docência) da Universidade Lusófona e de outras instituições do Grupo Lusófona que exigem acreditação por parte da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), bem como a outras situações em que a experiência profissional do novo membro possa manifestamente contribuir para as finalidades do CeIED.

2. As/Os investigadoras/es doutoradas/os contratadas/os ao abrigo dos Concursos de Estímulo ao Emprego Científico, ou de outros concursos e programas promovidos pela FCT, são automaticamente

integradas/os na equipa, na qualidade de **investigadoras/es integradas/os**, à data de início do seu contrato.

3. A admissão de novos membros na categoria de **investigadora/or colaboradora/or** segue procedimentos semelhantes ao estipulado para investigadora/or integrada/or, previsto no n.º 1 deste artigo, sem a condição do candidato atingir os indicadores de produção científica previstos no art.º 15 dos presentes Estatutos.

4. As/Os **investigadoras/es em pós-doutoramento** são automaticamente integradas/os na equipa, à data de início da sua apresentação na Universidade Lusófona, sendo membros do CeIED enquanto desenvolverem o seu projeto.

5. As/Os **doutorandas/os** com bolsa da FCT são automaticamente integradas/os no CeIED à data da concessão da bolsa. No caso das/os doutorandas/os com bolsas de outras agências de financiamento, nacionais ou estrangeiras, ou de projetos de I&D, a sua integração será efetuada logo que comunicada a sua situação pelo/a estudante, pela coordenação do programa doutoral ou pela/o Investigadora/or Principal do projeto.

6. As/Os **doutorandas/os** inscritas/os em programas doutorais afetos ao CeIED (Educação e Sociomuseologia) são indicadas/os pelas direções dos respetivos programas doutorais, sendo admitidos como membros enquanto desenvolverem o seu projeto de I&D.

7. As/Os **investigadoras/es em formação** não referidas/os no número anterior são indicados à equipa de gestão de ciência do CeIED pelas/os seus orientadoras/es, pelas/os coordenadoras/es das ReLeCo ou pelas/os investigadoras/es principais dos projetos de I&D em que participam.

8. Perde a qualidade de investigadora/or integrada/o aquela/e que manifestar essa intenção em carta dirigida à/ao Coordenadora/or Científica/o do CeIED ou quando, por ações ou omissões que o justifiquem, for interposto pela/o Coordenadora/or Científica/o o competente procedimento, nomeadamente por ausência de produção científica ou outra atividade de I&D referidos no Artigo 15º, salvaguardadas as devidas garantias de defesa, a ser validada por deliberação da Direção do CeIED.

9. Perdem, ainda, a qualidade de membro do CeIED:

- a) As/Os investigadoras/es identificadas/os no n.º 2, à data de fim do seu contrato. As/Os investigadoras/es abrangidas/os pelo n.º 2 podem solicitar a sua continuação como membros integrados nos termos do Artigo 15º.
- b) As/Os investigadoras/es em formação à data do término da sua tese ou dissertação.

Artigo 5.º

Direitos e Deveres dos Membros

1. São **direitos** dos membros do CeIED:
 - a) Beneficiar do financiamento atribuído ao CeIED para as despesas inerentes à atividade de investigação, de acordo com as regras estabelecidas pelos órgãos competentes, e após a devida autorização da/o Diretora/or, ou de quem tenha delegação expressa para tal.
 - b) Participar nos órgãos do CeIED nos termos estabelecidos nos presentes Estatutos;
 - c) Utilizar os recursos disponíveis e infraestruturas de apoio disponibilizados pelo CeIED;
 - d) Propor a aquisição de material, software e equipamento necessários ao desenvolvimento da sua investigação.
 - e) Referir a sua qualidade de investigadoras/es do CeIED, em toda e qualquer situação que o exija ou recomende.
 - f) Ser informado das deliberações que afetem o funcionamento e a organização do CeIED.
 - g) Ser incluído numa das Comunidades de Investigação e de Aprendizagem (ReLeCo) ou em outra estrutura do CeIED.

2. São **deveres** dos membros do CeIED:
 - a) Desenvolver atividades de investigação e desenvolvimento, de acordo com os planos de ação aprovados pelo CeIED.
 - b) Indicar o CeIED como entidade de afiliação em todas as publicações científicas ou trabalhos realizados que resultem da sua atividade de investigação enquanto investigadoras/es deste Centro.
 - c) Contribuir para a consecução dos objetivos do CeIED, afetando à investigação, no caso das/os investigadoras/es integradas/os, um mínimo de 20% da sua atividade total.
 - d) Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitas/os ou designadas/os.
 - e) Contribuir para a visibilidade do CeIED, nomeadamente através de publicações de reconhecido prestígio na respetiva área científica.
 - f) Apresentar à Direção as propostas de projetos de I&D, em particular as que possam vir a ser financiadas por agências nacionais ou internacionais.
 - g) Submeter aos organismos nacionais e internacionais competentes e para os serviços do CeIED e da entidade instituidora toda a documentação e informação relevante à execução de projetos.
 - h) Reportar regularmente a sua produção científica.
 - i) Atender diligentemente às solicitações de informação e colaboração provenientes de qualquer um dos órgãos do CeIED, a menos que haja razões de impedimento devidamente justificadas.
 - j) Comparecer às reuniões dos órgãos do CeIED para as quais for convocada/o, a menos que haja razões de impedimento devidamente justificadas.

- k) Zelar pela boa utilização dos recursos colocados à sua disposição, responsabilizando-se pela sua adequada aplicação;
- l) Contribuir para consolidar a afirmação do CeiED como um Centro de excelência e referência, reconhecido pela sua competência, compromisso e elevado padrão de rigor científico;
- m) Cumprir as regras deontológicas e éticas impostas na realização de atividades de investigação, tendo como referência o Código de Princípios Éticos do CeiED.

Artigo 6.º

Órgãos de coordenação e aconselhamento

O CeiED possui os seguintes órgãos de coordenação e aconselhamento científico:

- a) Conselho Científico.
- b) Coordenadora/or Científico, que exerce as funções de Diretora/or.
- c) Direção.
- d) Comissão Executiva.
- e) Comissão Externa de Aconselhamento Científico (*External Advisory Board*).
- f) Comissão de Ética.

Artigo 7.º

Composição e competências do Conselho Científico

1. O Conselho Científico é constituído por todos as/os investigadoras/es integradas/os do CeiED.
2. São competências do Conselho Científico:
 - a) Eleger a/o Coordenadora/or Científico, que exerce as funções de Diretora/or.
 - b) Aprovar, sob proposta da/o Coordenadora/or Científico/a, a constituição da Comissão Externa de Aconselhamento Científico.
 - c) Definir os critérios de elegibilidade necessários para a admissão e manutenção da condição de investigadora/or integrada/o.
 - d) Apreciar as orientações estratégicas apresentadas por outros órgãos de coordenação e aconselhamento do CeiED.
 - e) Apreciar todos os assuntos de índole científica que lhe sejam submetidos.
 - f) Aprovar os planos de trabalho anuais e plurianuais.
 - g) Aprovar os relatórios de atividades anuais e plurianuais.
 - h) Aprovar o orçamento anual, incluindo as regras internas de financiamento.

- i) Aprovar a criação de delegações.
- j) Aprovar o Código de Princípios Éticos do Ceied e eleger os membros da Comissão de Ética do Ceied.
- k) Aprovar todos os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Ceied.
- l) Aprovar e rever os Estatutos do Ceied.

Artigo 8.º **Coordenadora/or Científico/a / Diretora/or**

- 1. A/O Coordenadora/or Científico é eleita/o pelo Conselho Científico, de entre os seus membros, por um período de quatro anos, podendo ser renovável.
- 2. A/O Coordenadora/or Científica/o é, igualmente, a/o Diretora/or do Centro.
- 3. São competências da/o Coordenadora/or Científica/o / Diretora/or:
 - a) Assegurar a direção científica do Centro.
 - b) Assegurar a representação interna e externa do Ceied.
 - c) Assegurar a articulação do Ceied com os órgãos científicos e administrativos da Universidade Lusófona e da COFAC.
 - d) Coordenar os recursos disponíveis ao dispor do Centro tendo em vista assegurar a consecução dos seus objetivos.
 - e) Convocar e coordenar as reuniões do Conselho Científico, da Direção e da Comissão Executiva.
 - f) Convocar as reuniões da Comissão externa de Acompanhamento Científico (*External Advisory Board*).
 - g) Supervisionar as atividades e os recursos financeiros do Ceied.

Artigo 9.º **Direção**

- 1. A Direção deve representar a diversidade da composição e atividade do Ceied e tem a seguinte composição:
 - a) Diretora/or / Coordenadora/or Científica/o.
 - b) Gestora/or de ciência do Ceied.
 - c) Coordenadora/or(as/es) de cada uma das ReLeCo constituídas.
 - d) Coordenadora/or das delegações constituídas.

- e) Representante(s) dos programas doutorais do CeiED.
 - f) Representantes das revistas científicas do CeiED.
 - g) Coordenadora/or(as/es) do Observatório e de outras estruturas responsáveis pela promoção de uma ciência pública e cidadã.
 - h) Diretora/or-executiva/o do Colégio Doutoral.
 - i) Representante(s) das/os investigadoras/es e das/os assistentes de investigação contratadas/os.
 - j) Representante das/os investigadoras/es que não integram os quadros docentes ou de investigação da entidade instituidora do CeiED.
 - k) Representantes das/os doutorandas/os em Educação e em Sociomuseologia da Universidade Lusófona.
 - l) Representante(s) da(s) Cátedra(s) constituídas na Universidade Lusófona nas áreas científicas do CeiED.
2. A Direção tem como competências:
- a) A governação geral do CeiED.
 - b) A implementação das linhas gerais de investigação formulada pelo Conselho Científico.
 - d) A aprovação dos relatórios anuais (Atividades e Contas) e do Plano de Atividades a apresentar ao Conselho Científico.
 - e) A admissão de novos membros.
 - f) A aprovação das ReLeCo, nos termos do artigo 14º.
 - g) A definição dos instrumentos de monitorização interna do CeiED;
 - h) Designar oas/os diretoras/es, editoras/es e demais membros da equipa editorial das revistas e publicações do CeiED, bem como os restantes membros do corpo editorial.
 - i) Designar a/o codiretora/or do Observatório de Políticas de Educação e Formação.
3. A Direção reger-se-á por normas específicas que fixem o número de representantes de cada categoria e a duração dos respetivos mandatos, bem como eventuais restrições de direito de voto em determinadas matérias, a aprovar pelo Conselho Científico.
4. A Direção reúne sob convocação da/o Diretora/or de um mínimo de um terço dos seus membros.

Artigo 10.º **Comissão Executiva**

1. O Conselho Científico elege uma Comissão Executiva, por proposta da/o Diretora/or.
- a) A Comissão Executiva deve ter uma composição entre 5 e 9 membros.

- b) A duração do seu mandato é, por norma, de 4 anos, sendo anualmente ajustada em função do Plano de Atividades aprovado.
 - c) A Comissão Executiva reúne sempre que necessário e, por norma, com uma periodicidade quinzenal.
2. À Comissão Executiva compete assegurar o funcionamento regular do CeiED, devendo:
- a) Garantir a gestão administrativa e financeira.
 - b) Elaborar as propostas de plano de atividades e de orçamento.
 - c) Elaborar todas as outras propostas relativas às competências do Conselho Científico e da Direção, e que dependem da respetiva aprovação desses órgãos.
 - d) Aprovar a submissão de projetos de I&D a apresentar a agências de financiamento, nacionais e internacionais.
 - e) Apresentar os projetos de I&D à Universidade Lusófona.
 - f) Apoiar a difusão e a valorização de resultados de investigação.
 - g) Apoiar a implementação das linhas definidas no plano estratégico.
 - h) Avaliar o cumprimento dos objetivos definidos de acordo com o plano estratégico.

Artigo 11.º

Composição e competências da Comissão Externa de Aconselhamento Científico

1. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico é constituída por personalidades de reconhecido mérito científico nacional e internacional, no âmbito das áreas de conhecimento abrangidas pelo CeiED. A sua composição é aprovada pelo Conselho Científico, sob proposta da/o Coordenadora/or Científica/o.
2. São competências da Comissão de Aconselhamento Científico:
- a) Analisar o funcionamento do CeiED.
 - b) Emitir parecer sobre os planos e relatórios de atividades.
 - c) Avaliar a produção científica do CeiED.
 - d) Aconselhar em tudo o que lhe for solicitado pelos órgãos de coordenação do CeiED.

Artigo 12.º

Definição, composição e competências da Comissão de Ética

1. A Comissão de Ética é um órgão colegial e independente que visa promover a observância e

respeito por padrões de integridade, honestidade e qualidade ética na atividade do CeIED e dos seus membros.

2. A Comissão de Ética é composta por um número ímpar de membros, no mínimo de três, aprovados pelo Conselho Científico sob proposta da/o Diretora/or do CeIED.

3. À Comissão de Ética compete a análise de questões que suscitem problemas éticos no âmbito das atuações, responsabilidades e relações, internas e externas do CeIED, bem como dos seus membros, designadamente quando digam respeito ao ensino, à investigação, à gestão, a atividades de ciência pública ou a outras atividades académicas que possam ter interesse geral para o CeIED.

4. Constituem área de competências da Comissão de Ética os trabalhos de investigação realizados no âmbito da Educação, do Património, do Desenvolvimento Humano e da Museologia.

5. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas e a ética da utilização de animais em investigação, e terá em especial atenção os códigos deontológicos profissionais, bem como as declarações e diretrizes internacionais sobre ética.

6. O Código de Princípios Éticos e a composição da Comissão de Ética encontram-se publicitadas no website do CeIED.

Artigo 13.º

Reuniões

1. O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por semestre ou, extraordinariamente, quando convocado pela/o Coordenadora/or Científica/o ou por um terço dos seus membros.

2. A Comissão Externa de Aconselhamento Científico reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pela/o Coordenadora/or Científica/o.

3. A Direção reúne ordinariamente quatro vezes por ano, ou quando convocada pela/o Coordenadora/or Científica/o ou por um terço dos seus membros.

4. A convocatória das reuniões é da responsabilidade da/o Coordenadora/or Científica/o, devendo ser realizada com, pelo menos, três dias úteis de antecedência e incluir a ordem de trabalhos proposta.

5. As decisões dos órgãos colegiais são tomadas por maioria simples, exceto nos casos abaixo

referidos, os quais requerem uma maioria qualificada de dois terços dos membros em funções:

- a) Destituição da/o Coordenadora/or Científica/o;
- b) Alterações e aditamentos ao presente Estatuto.

Artigo 14.º

Comunidades de Investigação e Aprendizagem

1. O CeIED organiza-se em Comunidades de Investigação e de Aprendizagem (Research and Learning Communities – ReLeCo).
2. As ReLeCo organizam-se em torno de áreas de especialização e interesses de investigação, dando ênfase às atividades de I&D, de publicação científica e de apoio às/aos investigadoras/es em formação.
3. Estas comunidades, bem como as/os suas/eus coordenadoras/es, são propostas à Direção mediante a explicitação do seu enfoque, objetivos e áreas temáticas de intervenção.
4. As ReLeCo incluem investigadoras/es e estudantes que se reúnem com regularidade para discutir e apresentar trabalhos de investigação e organizar e promover iniciativas científicas.
5. Cada ReLeCo inclui um programa de trabalho (publicações, iniciativas, projetos de I&D) e de tutoria, possibilitando que os jovens investigadoras/es sejam apoiadas/os nos seus projetos de mestrado e doutoramento, e no desenvolvimento da carreira.

Artigo 15.º

Requisitos mínimos de produção científica e de atividades de Investigação e Desenvolvimento

1. As/Os investigadoras/es integradas/os do CeIED devem cumprir os valores mínimos de produção científica e de atividades de I&D constantes do Anexo I, fixados pelo Conselho Científico.
2. Os valores identificados no número anterior são revistos sempre que o Conselho Científico considerar pertinente.
3. A verificação das condições de elegibilidade dos membros do CeIED é feita:

- a) na altura do pedido de admissão;
- b) nos anos em que tenham lugar os concursos do programa de financiamento plurianual da FCT a que o CeiED se candidate;
- c) no final do ano civil de 4 em 4 anos.

4. As/Os investigadoras/es integradas/os que não cumpram, no período de 4 anos, ou em outro período fixado pela FCT para a avaliação externa dos Centros, os requisitos mínimos de produção científica e de atividades de I&D passam, se assim o entenderem, a colaboradoras/es, podendo retomar o estatuto de membros integrados logo que apresentem à/ao Coordenadora/or Científica/o provas de cumprimento dos critérios estabelecidos.

Artigo 16°

Apoios à Atividade Científica

1. Os recursos financeiros do CeiED têm origem em:
 - a) Dotações da Fundação para a Ciência e a Tecnologia;
 - b) Dotações da Instituição de Acolhimento do CeiED ou outras a que pertençam os investigadoras/es integrada/sos;
 - c) Financiamentos obtidos junto de outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - d) Receitas provenientes de projetos de investigação;
 - e) Receitas de formação e prestação de serviços ao exterior;
 - f) Receitas provenientes da atividade editorial do CeiED e de iniciativas científicas em que o CeiED seja organizador ou coorganizador.
2. Os recursos financeiros serão despendidos de acordo com o Orçamento anual do CeiED ou da entidade financiadora, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições estabelecidas na lei, bem como as normas regulamentares da entidade instituidora (COFAC).
3. A gestão das verbas ao dispor do CeiED far-se-á segundo critérios de efetividade e de qualidade da produção científica, avaliada por critérios objetivos, de modo a estimular a atividade de investigação.
4. O pedido deve ser feito à equipa de Gestão de Ciência, que aprovará liminarmente nos casos em que a despesa se encontra devidamente orçamentada. Nos casos em que existir dúvida, ou exceder plafonds atribuídos, a/o Gestora/or de Ciência apresenta à Comissão Executiva para decisão.
5. Na concessão de financiamento será tido em conta, ainda, o cumprimento dos deveres inerentes

aos membros do CeIED referidos no n.º 1 do artigo 5.º.

6. A Comissão Executiva emitirá despacho sobre o pedido efetuado. No caso de não concordância com o despacho, a/o investigadora/or pode recorrer da decisão para a Direção.

7. Consideram-se despesas suscetíveis de financiamento aquelas que se enquadram nas prioridades do Plano de Atividades do CeIED e que serão objeto de regulamento específico a aprovar pelo Conselho Científico.

Artigo 17.º

Alterações ao Estatutos

As propostas de alteração dos presentes Estatutos são formuladas pela/o Coordenadora/or Científica/o, pela Direção ou por, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Científico em efetividade de funções, e submetidas à apreciação e votação do Conselho Científico do CeIED, conforme estabelecido na alínea l) do n.º 2 do artigo 7.º.

Artigo 18.º

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente Estatuto são da competência do Conselho Científico, salvo quando existir expressa delegação em outro órgão do CeIED.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente Estatuto entra em vigor no dia útil seguinte à conclusão das formalidades legais da sua aprovação, incluindo a comunicação à FCT, à instituição de acolhimento e respetiva entidade instituidora.

Lisboa, 9 de janeiro de 2024.

ANEXO I

Indicadores de Elegibilidade

Lista de Indicadores

A - Formação Avançada

- Provas/ Júri Agregação
- Orientação PhD
- Orientação Pós-PhD
- Pós-PhD
- Júri PhD

B - Iniciação Científica de Jovens Estudantes

- Orientação de Mestrado
- Orientação de Estágio

C - Produção Científica

- Publicação em Revista Nacional Indexada
- Publicação em Revista Internacional Indexada
- Livro
- Capítulo de Livro
- Edição/ Organização de Livro/ número temático de revista
- Publicação em livro de atas com *referee*
- Outras Publicações
- Participação em Conferência Nacional
- Participação em Conferência Internacional

D - Projetos

- Investigadora/or Responsável, membro participante ou coordenadora/or local em projeto de investigação financiado por agências nacionais ou internacionais
- Investigadora/or responsável, membro participante ou coordenadora/or local em estudos de investigação financiados
- Investigadora/or responsável de projetos de investigação candidatados a agências nacionais ou internacionais, mas não financiados
- Atividades de Gestão de Ciência

E - Disseminação

- Organização de evento científico
- Membro de Comissão Científica de evento científico

Valores mínimos de produção científica e de atividades de Investigação e Desenvolvimento para 4 anos

1. Investigadoras/es Doutoradas/os Integrados há menos de 5 anos

- a) pelo menos 5 do grupo C, das quais pelo menos duas em revista indexada na WoS e/ou Scopus.
- b) pelo menos 2 do grupo D
- c) pelo menos 2 do grupo E

2. Investigadoras/es Doutoradas/os Integradas/os há mais de 5 anos

- a) pelo menos 8 do grupo C, das quais pelo menos três em revista indexada na WoS e/ ou Scopus.
- b) pelo menos 4 do grupo D
- c) pelo menos 4 do grupo E



www.ceied.ulusofona.pt